

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Pedro II
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Mesmo retomando as atividades, ainda estaremos sob estado de observação dos desdobramentos em saúde. Portanto, é de extrema importância que mantenhamos a correta notificação aos órgãos de saúde de todos os casos, em especial naqueles lugares em que houver suspeita de pessoas com problemas respiratórios. O Comitê Intersetorial deverá acompanhar a situação, em articulação com o Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19 e com a Secretaria de Educação. Todo e qualquer sintoma, em especial tosse, febre, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar, apresentado por estudante ou outra pessoa da comunidade escolar, deve ser comunicado imediatamente à escola, a qual notificará a Unidade Básica de Saúde (UBS).

Sabemos que o retorno não será fácil e que exigirá dos educadores novas abordagens metodológicas, novos caminhos, novo olhar. Nada está concluído, estamos em um processo de transformação, desafios, novos conhecimentos e principalmente nos reinventando dentro das propostas pedagógicas para alcançarmos o máximo de êxito possível com nosso corpo discente e docente, para sairmos dessa situação cientes que demos o nosso melhor, que fizemos o que era necessário e que estamos sempre abertos a novos caminhos.

Por fim, cumpre ressaltar que o município de Pedro II não retornará suas atividades presenciais no ano de 2021 em sua totalidade, apenas funcionarão as aulas semipresenciais com os estudantes que realizarão as avaliações externas, levando em consideração a realidade local, a vacinação da população em geral e dos profissionais da educação e reuniões com representantes dos setores da epidemiologia do município, vigilância sanitária, conselho tutelar, representantes das escolas das zonas rural e urbana, representantes da SEMAS, Prefeitura Municipal e técnicos da Secretaria municipal de Educação

7. REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica.

PACTO PELA RETOMADA ORGANIZADA COVID-19 – PRO PIAUÍ PROTOCOLO ESPECÍFICO Nº 042/2020.

Pedro II, 09 de Agosto de 2021.


Maria Angélica dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Id:05D4E3815CDC7FB1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, n.º 345 - Centro
CEP 64.255-000 – Pedro II – Piauí

LEI Nº1.328/2021

"Dispõe sobre o novo perímetro urbano do Município de Pedro II, Estado do Piauí no qual descreve, e dá outras providências"

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Estado do Piauí, **Elisabete Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições legais e em conformidades com a Lei Orgânica do Município de Pedro II, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Município: É ente Jurídico e político, com poder de autogoverno, autoadministração e auto-organização, dotado de competência legislativa privada e integrante da federal brasileira, seu fundamento de existência está ligado diretamente aos textos dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 31 da Constituição Federal de 1.988.

II - Cidade: É um núcleo urbano, independentemente do número de sua população, que concentre processo econômico não agrícola e que se configure com o de sede do governo Municipal.

III - Zona Urbana: O mesmo que área Urbana, sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situação dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal,

observando o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos citados no referido Código construído e mantidos pelo Poder Público.

IV - Zona Rural: Área do Município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do Perímetro da cidade-sede do Município, podendo existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos.

V - Sede do Município: Equivale à noção de cidade, também denominado Distrito-sede.

VI - Perímetro Urbano: É a linha limítrofe das zonas urbanas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.

VII - DATUM - Sistema de referência utilizado para o levantamento geodésico horizontal ou vertical usado como ponto de origem do sistema geodésico;

VIII - SGB - Sistema Geodésico de Referência Brasileiro;

IX - SIRGAS - Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, referencial geodésico adotado na presente Lei;

X - UTM - Universal Transversa de Mercator, sistema referencial de localização terrestre adotado na presente Lei, com coordenadas métricas planas dadas pelos componentes E (Este) e N (Norte);

XI - MC - Meridiano Central, linha imaginária que por convenção, demarca a divisão das longitudes do globo terrestre, tendo ele o valor de 0º de longitude (linha do Equador), tendo como referência para o fuso de 6º.

Art. 2º - O novo perímetro urbano do Município de Pedro II fica estabelecido em conformidades com o memorial descritivo:

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.513.006,753m e E 226.777,533m; deste segue confrontando com a propriedade de EMIBRA- EMPRESA DE MINÉRIOS BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, com azimute de 109°26'30" por uma distância de 667,91m até o vértice M-002, de coordenadas N 9.512.784,440m e E 227.407,360m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL NOQUEIRA LIMA, com azimute de 111°04'25" por uma distância de 859,48m até o vértice M-003, de coordenadas N 9.512.475,400m e E 228.209,360m; deste segue, com azimute de 145°15'56" por uma distância de 1.290,45m até o vértice M-004, de coordenadas N 9.511.414,908m e E 228.944,625m; deste segue confrontando com a propriedade de COMUNIDADE BURITIZINHO, com azimute de 96°43'24" por uma distância de 1.234,97m até o vértice M-005, de coordenadas N 9.511.270,322m e E 230.171,097m; deste segue confrontando com a propriedade de THIAGO LUIZ PEREIRA, com azimute de 96°43'24" por uma distância de 629,12m até o vértice M-006, de coordenadas N 9.511.196,666m e E 230.795,891m; deste segue confrontando com a propriedade de MANOEL NOQUEIRA FILHO, com azimute de 170°25'51" por uma distância de 1.541,43m até o vértice M-007, de coordenadas N 9.509.676,683m e E 231.052,139m; deste segue confrontando com a propriedade de DATA SANTANA, com azimute de 207°20'40" por uma distância de 2.191,91m até o vértice M-008, de coordenadas N 9.507.729,690m e E 230.045,309m; deste segue, com azimute de 243°01'46" por uma distância de 2.948,25m até o vértice M-009, de coordenadas N 9.506.392,560m e E 227.417,710m; deste segue confrontando com a propriedade de COMUNIDADE ENGENHO NOVO, com azimute de 289°30'21" por uma distância de 2.086,88m até o vértice M-010, de coordenadas N 9.507.089,372m e E 225.450,601m; deste

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, n.º 345 - Centro
 CEP 64.255-000 – Pedro II – Piauí

segue confrontando com a propriedade de DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA- DNOCS, com azimute de 0°33'22" por uma distância de 2.849,20m até o vértice M-011, de coordenadas N 9.509.938,440m e E 225.478,257m; deste segue confrontando com a propriedade de Maria de Lourdes de Oliveira, com azimute de 25°00'53" por uma distância de 2.045,27m até o vértice M-012, de coordenadas N 9.511.791,861m e E 226.343,106m; deste segue confrontando com a propriedade de FABIANA SIQUEIRA BENÍCIO, com azimute 19°40'35" por uma distância de 1.290,23m até o vértice M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 19.635,10m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - O perímetro urbano de Pedro II é formado pela a área de **2.508,0561 ha.** (dois mil quinhentos e oito hectares, cinco ares e sessenta e um centiares) e perímetro de **19.635,10 m.** (dezenove mil, seiscentos e trinta e cinco metros e dez centímetros).

Parágrafo Único - A delimitação da Zona Urbana da cidade de Pedro II, aqui definidos obedece ao novo Mapa Territorial Descritivo, no anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O uso e os padrões de ocupação das zonas urbanas do Município de Pedro II deverão obedecer à Lei do Plano Diretor e à Lei de Zoneamento de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 5º - As propriedades que possuem mais de cinquenta por cento de sua área localizada dentro do perímetro urbano ou de expansão urbana definidos nesta lei são consideradas áreas urbanas estando sujeitas às exigências das leis urbanísticas deste Município.

Handwritten mark

Art. 6º - Os imóveis rurais que passarem a integrar o perímetro urbano deverá averbar em cartório a área de reserva de cada propriedade correspondente a área pertencente ao perímetro urbano definido por esta lei, conforme exigido na Lei Federal de nº 7.803/89.

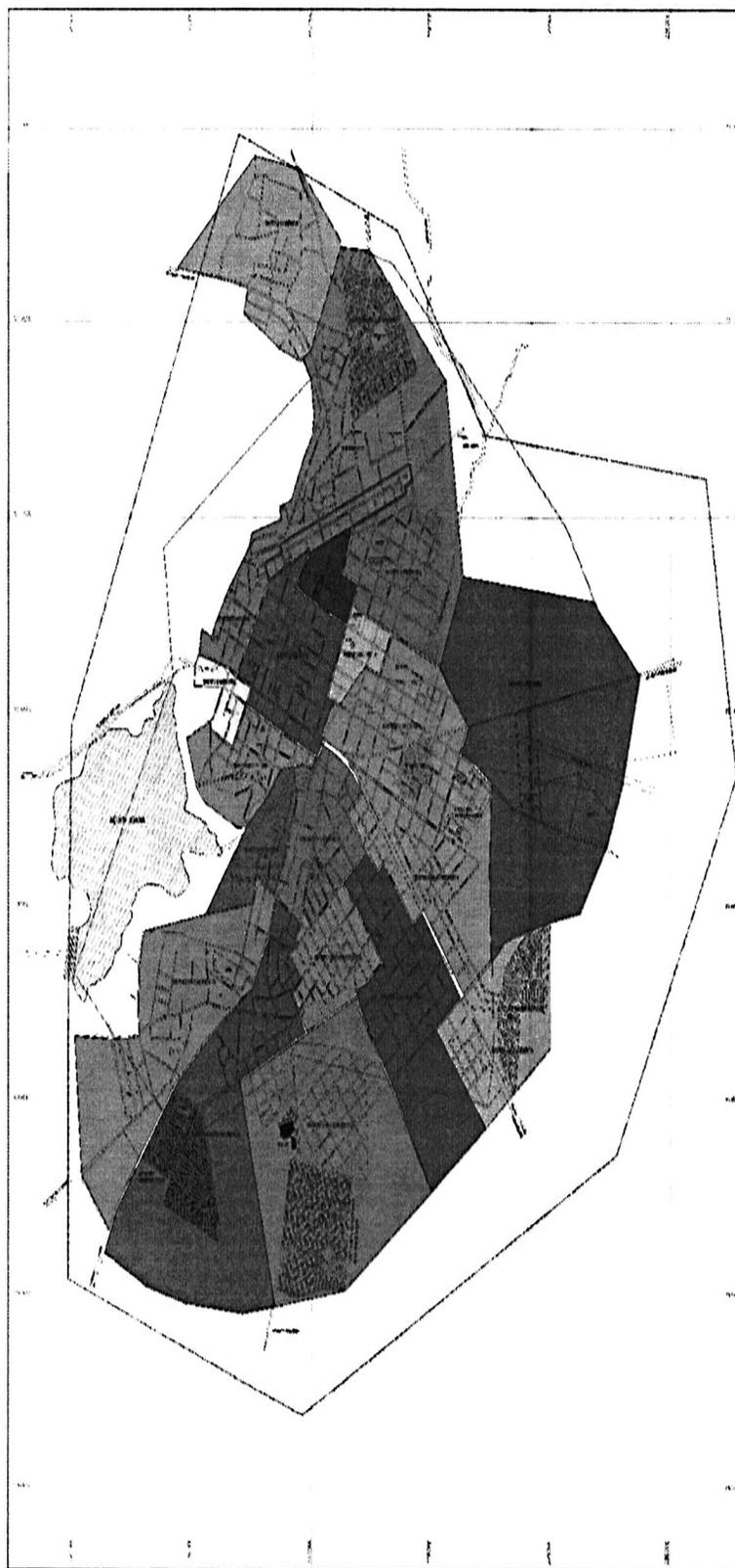
Art. 7º - Qualquer alteração nos perímetros urbanos deverá ocorrer mediante lei municipal específica.

Art. 8º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 815 de 13 maio de 1999, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

Handwritten signature of Elisabete Rodrigues de Oliveira
ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal em Exercício

ANEXO I



LEGENDA		DADOS TÉCNICOS		CONTATO		ESTADO DO PIAUÍ	
1	PERÍMETRO URBANO	1	PROJEÇÃO	1	PROJEÇÃO	1	PROJEÇÃO
2	PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA	2	DATUM	2	DATUM	2	DATUM
3	PERÍMETRO DE RESERVA	3	ESCALA	3	ESCALA	3	ESCALA
4	PERÍMETRO DE PROTEÇÃO	4	FECHA	4	FECHA	4	FECHA
5	PERÍMETRO DE INTERVENÇÃO	5	ASSINATURA	5	ASSINATURA	5	ASSINATURA
6	PERÍMETRO DE APROVAÇÃO	6	PROFESSIONAL	6	PROFESSIONAL	6	PROFESSIONAL
7	PERÍMETRO DE LICENCIAMENTO	7	REGISTRO	7	REGISTRO	7	REGISTRO
8	PERÍMETRO DE OUTORGAMENTO	8	ESTADO	8	ESTADO	8	ESTADO
9	PERÍMETRO DE ANULAÇÃO	9	MUNICÍPIO	9	MUNICÍPIO	9	MUNICÍPIO
10	PERÍMETRO DE RESCISÃO	10	CEP	10	CEP	10	CEP

Handwritten mark